

**Assistência Social, Inclusão e Cidadania****DIVULGAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E  
RELAÇÃO DEFINITIVA DOS PROJETOS INSCRITOS –  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, Órgão Gestor do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDECRIA) e o ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, da Lei Estadual nº 3.062/1991, alterada pela Lei Estadual nº 6.446/2008 e pela Lei Estadual nº 7.516/2012, Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais instrumentos legais aplicáveis, tornam público o resultado da avaliação da interposição de recursos e relação definitiva dos projetos inscritos processo seletivo decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

**DOS RECURSOS INTERPOSTOS****1 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU (CNPJ n. 13.046.636/0001-16)**

Resultado do recurso: **DEFERIDO**.

**Justificativa:** a declaração do CMDCA – Aracaju comprovando a situação de renovação de registro perante o Conselho não havia sido apreciada pela Comissão de Seleção, apesar de o documento em questão ter sido encaminhado com o restante da documentação, no ato da inscrição, de forma presencial, inclusive. Portanto, resta satisfeito o item 7.5, alínea “d”, do edital, razão pela qual o recurso deve ser deferido.

**2 - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC/SE (CNPJ n. 03.628.747/0001-87)**

Resultado do recurso: **DEFERIDO**.

**Justificativa:** a declaração do CMDCA – Aracaju comprovando a situação de renovação de registro perante o Conselho não havia sido apreciada pela Comissão de Seleção, apesar de o documento em questão ter sido encaminhado com o restante da documentação, no ato da inscrição. Outrossim, a OSC também munuiu a inscrição com a declaração de registro perante o CMDCA Lagarto, em vigência, portanto válida. Sendo assim, resta satisfeito o item 7.5, alínea “d”, do edital, razão pela qual o recurso deve ser deferido.

**3 – INSTITUTO JUDÔ BOTO CINZA (CNPJ NÃO INFORMADO)**

Resultado do recurso: **INDEFERIDO**.

**Justificativa:** A inscrição não foi encaminhada ao endereço eletrônico correto ou por meio presencial, nos termos do item 7.2 do edital, razão pela qual o recurso deve ser indeferido.

**4 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS – ABTJUS (CNPJ n. 13.945.845/0001-00)**

Resultado do recurso: **INDEFERIDO**.

**Justificativa:** Recurso apresentado em 06 de outubro de 2025,

portanto intempestivo, conforme cronograma editalício retificado, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de outubro de 2025. Indefere-se o recurso.

**5. CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ (CNPJ n. 02.471.956/0001-05)**

Resultado do recurso: **INDEFERIDO**.

**Justificativa:** A fase recursal tem por finalidade exclusiva a contestação do resultado da análise de habilitação/não habilitação no edital. Não se destina à complementação ou substituição de documentos exigidos na etapa de inscrição. Conforme as regras do edital, todos os documentos comprobatórios deveriam ter sido apresentados integralmente dentro do prazo estabelecido para a inscrição. A juntada de novos documentos após o encerramento do prazo ofende os princípios da isonomia e da vinculação ao edital. Dessa forma, a documentação encaminhada na fase recursal não pode ser considerada, motivo pelo qual o recurso deve ser indeferido.

**6. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESPORTIVA UNIÃO MARABÁ (CNPJ n. 04.060.876/0002-65)**

Resultado do recurso: **INDEFERIDO**.

**Justificativa:** Verificou-se que a instituição deixou de apresentar documentos devidamente assinados por seu representante legal. A assinatura constitui requisito formal indispensável à autenticidade e à validade dos documentos, sendo condição mínima para comprovar a manifestação de vontade e a responsabilidade institucional sobre as informações declaradas. A ausência de assinatura inviabiliza a confirmação da legitimidade e da regularidade da documentação, contrariando as exigências do edital. A situação é ainda mais grave, considerando que a OSC dispôs de tempo hábil para a regularização da omissão, haja vista o extenso prazo conferido para as inscrições. Não cabe à Comissão de Seleção do Edital sinalizar erros grosseiros constantes nas inscrições encaminhadas, sob pena de violação ao princípio da isonomia e livre concorrência. Dessa forma, o recurso não merece provimento, devendo permanecer o indeferimento da habilitação.

**7. INSTITUTO BRAÇOS (CNPJ n. 10.642.293/0001-64)**

Resultado do recurso: **INDEFERIDO**.

**Justificativa:** A instituição apresentou declaração de registro no CMDCA - Aracaju com validade expirada na data de submissão da documentação, conforme expressamente previsto no próprio documento. É válido ressaltar que a existência ou inexistência de prazos de validade para tais declarações são estabelecidos por cada CMDCA, não cabendo à Comissão de Seleção se sobrepor às diretrizes estabelecidas por aqueles para atestar a regularidade de registro da OSC. A consideração da validade do documento – expressa pelos CMDCAs - é requisito essencial para a aferição da regularidade e veracidade das informações prestadas, não se trata de mero preciosismo, pois confirma o regular registro/inscrição da instituição perante os Conselhos Municipais de Direitos da Crianças e do Adolescente. Assim,

diante da inobservância dessa exigência editalícia, não é possível reconhecer a regularidade da documentação apresentada, motivo pelo qual o recurso deve ser indeferido.

#### **8 – INSTITUTO E CRECHE MENINO JESUS (CNPJ n. 15.084.288/0001-05)**

Resultado do recurso: **INDEFERIDO**.

**Justificativa:** A fase recursal tem por finalidade exclusiva a contestação do resultado da análise de habilitação/não habilitação no edital. Não se destina à complementação ou substituição de documentos exigidos na etapa de inscrição. Conforme as regras do edital, todos os documentos comprobatórios deveriam ter sido apresentados integralmente dentro do prazo estabelecido para a inscrição. A juntada de novos documentos após o encerramento do prazo ofende os princípios da isonomia e da vinculação ao edital. Dessa forma, a documentação encaminhada na fase recursal não pode ser considerada, motivo pelo qual o recurso deve ser indeferido.

#### **9 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIO DE SOL - CIRAS (CNPJ n. 03.748.932/0001-05)**

Resultado do recurso: **INDEFERIDO**.

**Justificativa:** A fase recursal tem por finalidade exclusiva a contestação do resultado da análise de habilitação/não habilitação no edital. Não se destina à complementação ou substituição de documentos exigidos na etapa de inscrição. Conforme as regras do edital, todos os documentos comprobatórios deveriam ter sido apresentados integralmente dentro do prazo estabelecido para a inscrição. A juntada de novos documentos após o encerramento do prazo ofende os princípios da isonomia e da vinculação ao edital. Dessa forma, a documentação encaminhada na fase recursal não pode ser considerada, motivo pelo qual o recurso deve ser indeferido.

#### **RELAÇÃO DEFINITIVA DOS PROJETOS INSCRITOS**

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CUIDADORES E CUIDADORAS ESPECIAIS - ABRACCE (CNPJ n. 26.101.249/0001-87);
2. ASSOCIAÇÃO DAS FAVELAS DE SERGIPE (CNPJ n. 12.407.005/0001-12);
3. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BAIRRO SANTA MARIA E TRABALHADORAS EM RECICLAGEM – MATER (CNPJ n. 08.361.418/0001-36);
4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – NOSSA SENHORA DO SOCORRO (CNPJ n. 07.194.668/0001-66);
5. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU (CNPJ n. 13.046.636/0001-16);
6. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABAIANA (CNPJ n. 00.962.972/0001-67);
7. ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PCD DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL E DA COMUNIDADE – APABB (CNPJ N. 58.106.519/0003-09);
8. ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VILA SAMAMBAIA (CNPJ n. 15.067.366/0001-55);
9. ASSOCIAÇÃO LAR ESMERALDA (CNPJ n. 10.157.910/0001-36);
10. ASSOCIAÇÃO MÃE JULIANA DOS SANTOS SILVA (CNPJ n. 09.119.184/0001-88);
11. ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA CARLOS GOMES (CNPJ n. 13.096.656/0001-00);
12. ASSOCIAÇÃO NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CNPJ n. 10.970.689/0010-21);
13. CENTRO COMUNITARIO ASS.SOCIAL TEREZINHA MEIRA (CNPJ n. 15.110.497/0001-78);
14. CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA FAMÍLIA - CEINFA (CNPJ n. 08.364.607/0001-62);
15. FRATERNIDADE MONTE ALVERNE DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR (CNPJ n. 32.728.594/0001-48);
16. GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE - GACC/SE (CNPJ n. 03.628.747/0001-87);
17. GRUPO SALVAÇÃO E SERVIÇO (CNPJ n. 50.963.523/0001-01);
18. INSTITUIÇÃO BENEFICENTE EMMANUEL (CNPJ n. 03.407.005/0001-21);
19. INSTITUTO CIDADANIA (CNPJ n. 33.972.267/0001-08);
20. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE PRESERVAÇÃO À NATUREZA - IMBA (CNPJ n. 09.604.942/0001-53);
21. INSTITUTO MUSICAL BRASILEIRO – IMUSB (CNPJ n. 19.808.313/0001-07);
22. INSTITUTO PEDAGÓGICO DE APOIO À EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE – IPAESE (CNPJ n. 04.211.650/0001-37);
23. INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL (CNPJ n. 28.385.550/0001-95);
24. OBRA SOCIAL ITAKA-ESCALOPIOS (CNPJ n. 17.218.991/0006-90);
25. ORATÓRIO FESTIVO JOÃO BOSCO (CNPJ n. 13.039.391/0001-08);
26. ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DO PROJETO EU ACREDITO (CNPJ n. 14.438.135/0001-48);
27. PROJETO ANJO AZUL (CNPJ n. 48.173.986/0001-28);
28. PROJETO ESPERANÇA (CNPJ n. 08.278.469/0001-07).

DAIANA SANTOS VIEIRA ALVES  
Presidente da Comissão de Seleção